



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 813, DE 22 DE JUNHO DE 2016. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 665, de 20 de dezembro de 2011, modificando o tamanho mínimo de lotes no Anexo III – Parâmetros de Ocupação de Solo Urbano, bem a Lei Complementar nº 667, de 20 de dezembro de 2011, dando nova redação ao Art. 16, incisos I e II, a fim de harmonização entre tais diplomas, com regulação do módulo urbano em Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 667, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *As áreas e testadas mínimas dos lotes obedecerão os seguintes critérios, respeitados os recuos mínimos e índices de ocupação, de que trata o Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, do Art. 32, inciso III, da Lei Complementar 665/2011:*

I- *Regra geral – módulo urbano: lotes com área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros), salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.*

II- *Exceção: lotes com área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 9 m (nove metros) em loteamentos de interesse social, executados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.*

Art. 2º. O Anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, de que trata o Art. 32, inciso III, da Lei Complementar nº 665, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto, respeitada a exceção do inciso II, do Art. 16, com a redação dada por esta Lei:



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Zonas	Lote Mínimo		Recuos Mínimos			Índices de ocupação			
	Área (m ²)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade e Mínima (%)
ZC	250	10	3	1,5	1,5	4	1,5	70	15
ZTC	250	10	3	1,5	1,5	3	1,5	70	15
ZR	250	10	3	1,5	1,5	3	1,5	60	20
ZI - I	600	15	3	1,5	1,5	--	1,5	60	20
ZUM	250	10	3	1,5	1,5	2	1,5	60	20
ZEIC	250	10	3	1,5	1,5	3	1,5	60	20
ZEIS	250	10	3	1,5	1,5	2	1,5	50	20
ZTPU	250	10	3	1,5	1,5	2	1,5	40	30
SEU - I	250	10	3	1,5	1,5	2	2,5	50	30
SEU - II	250	10	3	1,5	1,5	4	2,5	60	20
SEU- III	250	10	3	1,5	1,5	3	3	70	15
SEU- IV	250	10	3	1,5	1,5	4	5	70	15
SEU - V	250	10	3	1,5	1,5	4	3	60	20
SEU -VI	250	10	3	1,5	1,5	3	2	60	20

SIGLAS	DESCRIÇÃO
ZC	Zona Central
ZTC	Zona de Transição Central
ZR	Zona Residencial
ZI - I	Zona Industrial
ZUM	Zona de Uso Misto
ZEIC	Zona Especial Institucional e Cívica
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
ZTPU	Zona de Transição de Parque Urbano
SEU - I	Setor Especial Urbano 1 – Via Parque Mina Velha
SEU - II	Setor Especial Urbano 2 – Rua Paulo Pimentel
SEU- III	Setor Especial Urbano 3 – Rua Rui Barbosa
SEU- IV	Setor Especial Urbano 4 – Rua Paraná;
SEU - V	Setor Especial Urbano 5 – Rua Vereador Humberto Moacir Schenna;
SEU -VI	Setor Especial Urbano 6 – Rua Tertuliano Moura Bueno

Art. 3º Fica assegurada a regularização do desmembramento ou desdobro de lotes inferiores a 250,00 m² que esteja consolidada até a data da publicação desta Lei, sendo que a partir da publicação desta Lei, os novos desdobros não poderão resultar em lotes com tamanho inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Aprovado o loteamento dentro dos novos parâmetros decorrentes desta Lei, fica vedado, terminantemente, o desdobro de lotes dentro do mesmo loteamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (22.6.2016).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL